



Acta n.º 10 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a quatro de
Maio de dois mil e dezoito. -----

-----Aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.^o José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.^o José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte e três minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinham duas ou três questões a colocar, nomeadamente assuntos já recorrentes nas reuniões: o gabinete dos vereadores da oposição e a conclusão da visita às instalações municipais.-----

-----Relativamente ao gabinete, entende que quanto mais tempo for passando mais se torna uma necessidade absoluta.-----

-----Acerca da visita, lembrou que já tiveram uma primeira e que tem que se agendar as restantes para efetivamente poderem concluir a visita aos serviços do município.-----

-----E queriam saber qual era o ponto da situação relativamente à reunião com a Infraestruturas de Portugal que eles tinham recomendado que se fizesse com a presença dos vereadores, tendo em conta as declarações do Senhor Secretário de Estado às perguntas efetuadas pelo Senhor Deputado Joel Sá. É que o Senhor Secretário de Estado disse que estão a haver conversações entre a Câmara Municipal e a Infraestruturas de Portugal, embora o Senhor Presidente tenha dito, peremptoriamente, que não existiam essas reuniões.-----

-----Também queriam saber se as obras de melhoramento que estão neste momento a decorrer no apeadeiro de Carreira contemplam os respetivos acessos, atendendo que os existentes são muito exíguos.-----

-----Salientou ainda que ultimamente foi notícia na comunicação social que ia haver a eliminação de alguns circuitos na linha do Minho, não sabe se o Senhor Presidente tem alguma informação sobre isso, se é só o que vem na comunicação social, mas que ficaram preocupados e a pertinência da reunião também tem a ver com isso.--

-----Referiu que souberam também pela comunicação social de Viana do Castelo que o Senhor Presidente da Câmara de Viana do Castelo fez um acordo com a Infraestruturas de Portugal no sentido da eliminação total das passagens de nível no município de Viana, em que houve a comparticipação acima dos setenta e cinco por cento por parte da Infraestruturas de Portugal e uma parte residual da Câmara Municipal. Realçou que são motivos suficientes para que efetivamente a Câmara Municipal de Barcelos tenha este encontro com a Infraestruturas de Portugal e exigir igual tratamento. Nesse sentido, recomendam ou propõem ao Senhor Presidente da Câmara que destaque uma equipa multidisciplinar, com arquitetos, topógrafos, engenheiros, que possam sinalizar em termos de cadastro os terrenos, para que o Senhor Presidente da Câmara tenha mais elementos de identificação dos pontos críticos de cada uma das passagens de nível para apresentar e tornar mais eficaz e eficiente a própria reunião com a Infraestruturas de Portugal.-----

-----Um outro aspeto tinha a ver com a intervenção do Senhor Presidente da Câmara na última sessão da Assembleia Municipal sobre a EMEC. Declarou que foi com alguma surpresa que ouviram o Senhor Presidente, que é presidente da Câmara há oito anos e meio, a dizer que mandou fazer um estudo exaustivo à EMEC, porquanto estavam convencidos que a composição da administração daquela empresa integrava vereadores do Partido Socialista e se eles não reportavam ao executivo, ao Senhor Presidente da Câmara, a situação económica e as deliberações que iam tomando.-----

-----Sublinhou ainda que, pelos dados que o Senhor Presidente apresentou, parece que a empresa só no último ano e meio é que foi bem gerida, porque os custos foram bastante menores comparativamente com os restantes anos, só que se esqueceu de dizer que na altura a EMEC, sobretudo de dois mil e cinco a dois mil e nove, tinha um conjunto de valências que agora não tem, que praticamente se cinge a gerir a Escola de Tecnologia e Gestão. Recordou, entre algumas dessas valências, as AEC em todas as escolas do primeiro ciclo, psicólogos escolares, era responsável pela organização da feira do livro, da feira do artesanato, festas das Cruzes, festa da Juventude e das Associações, que naturalmente tinha mais responsabilidades e mais custos. Por conseguinte, não percebem qual é o objetivo ou o alcance que o Senhor Presidente pretende com o referido estudo.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que o primeiro assunto tinha a ver com questões colocadas anteriormente, nomeadamente a recomendação que apresentaram no sentido da Câmara estabelecer um protocolo com a operadora da *internet* para assegurar as ligações dos espaços cidadão nas Juntas de Freguesia que assim o entendessem. Gostariam de saber se há alguma evolução nesse sentido.-----

-----A segunda questão era relacionada com a situação da Junta de Freguesia da Lama, que gostariam de saber se o Senhor Presidente vai responder às perguntas que colocaram por escrito, ou não.-----

-----A terceira questão era sobre o parecer da ERSAR, citando um excerto na parte final, que aqui se reproduz: *“Recomenda-se a reformulação dos termos do acordo proposto, quer em termos do clausulado do contrato, do plano de investimentos e do modelo financeiro subjacentes, no sentido de corrigir os aspetos acima identificados e assim melhor preservar a matriz de risco inicialmente contratada, devendo a nova versão ser sujeita a análise da ERSAR”*. Por consequência, gostariam de saber em que situação se encontra a resposta ao parecer da ERSAR.-----

-----De seguida, informou que tinham uma recomendação para apresentar, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Recomendação.-----

-----A Junta de Freguesia de Lijó solicitou ao município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de trinta mil euros destinado à execução da obra de *“Requalificação do espaço envolvente da Igreja Paroquial”*.-----

-----O pedido foi formulado por ofícios de dezoito de julho de dois mil e dezassete e trinta de novembro de dois mil e dezassete e o orçamento da obra cifrou-se em mais de cento e dez mil euros conforme consta dos ofícios.-----

-----Nos termos de deliberações congéneres, do artigo duzentos e trinta e seis da Constituição da República Portuguesa e da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a freguesia de Lijó, o município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular do disposto na alínea o) do número um do artigo trinta e três do anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, recomendamos que a Excelentíssima Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar, numa próxima reunião:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa”.-----

-----Posteriormente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho referindo que tinha uma sugestão relacionada com a festa das Cruzes, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Decorridos já nove dias desde o início das Festas das Cruzes, gostaríamos de alertar para os problemas de estacionamento que identificámos, e que entendemos ser um constrangimento que poderá ser, no próximo ano, devidamente acautelado e ultrapassado.-----

----- -Por um lado, temos no centro da cidade, nomeadamente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Rua Padre Alfredo da Rocha Martins, etc., as *roulottes* nas quais pernoitam alguns comerciantes de venda ambulante. No nosso entendimento, estas *roulottes* poderiam ser desviadas para a periferia, deixando, deste modo, mais lugares de estacionamento para visitantes, assim como a cidade mais bonita.-----

-----Por outro lado, assistimos (principalmente na noite de trinta de abril) a um estacionamento que criou obstáculos exageradamente abusivos à normal (e segura) circulação de peões, com carros estacionados em todos os passeios da cidade, nomeadamente no Jardim Velho. Seria, por isso, importante criar parques de estacionamento temporários, previamente anunciados e fora do centro da cidade, nestes dias de maior fluxo, nomeadamente no Estádio Cidade de Barcelos ou na Estação de

Camionagem, com autocarros a estabelecerem a ligação, ou mesmo no IPCA, otimizando a ligação pedonal já existente”.

Em seguida, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro evidenciou que, quando discutiram ali a questão do acesso à ITUR pela NOS em várias freguesias do concelho, falou-se na possibilidade de conseguir retirar algumas vantagens dessa permissão e que toda a gente esteve de acordo nesse aspeto. Queria saber se daí saiu alguma coisa, se chegou sequer a ser negociado ou não.

Lembrou que apresentou ali também a recomendação daquela questão da WIFI4EU que continua a decorrer, cuja candidatura será no dia quinze de maio, às treze horas, e que lhe disseram que a Câmara estaria a tratar da candidatura.

Reiterou a recomendação de atualização da informação disponibilizada no *site* do município, que continua bastante desatualizada.

Voltou a questionar em relação à apresentação de propostas, que o Senhor Presidente disse que teria um parecer em que não era possível a oposição entregar propostas e que eles têm pareceres também no sentido contrário. Portanto, queriam saber se a nova composição do executivo facilitará a integração de propostas da oposição, até porque na última reunião apresentaram uma proposta sobre a transmissão *online* das reuniões públicas e não sabem se irá para a frente ou se irá passar ao esquecimento.

Na posse da palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira voltou a falar acerca do procedimento que levou ao acordo obtido entre a Câmara Municipal, a Águas de Barcelos e os acionistas Somague, Alexandre Barbosa Borges e Gaspar Borges. Referiu que não ia fazer um historial do processo, que já todos conhecem, mas que não conhecem coisas que são absolutamente hilariantes e que agora compreende-se melhor porque é que o contrato não fez parte dos documentos apresentados à Câmara Municipal e também à Assembleia Municipal.

-----Esclareceu que na reunião extraordinária do dia vinte de julho de dois mil e dezassete o Senhor Presidente apresentou para deliberar submeter à Assembleia Municipal o acordo alcançado entre as partes, que foi chumbado. Mais tarde, no dia vinte e nove de novembro, apresentou de novo os mesmos documentos, tendo sido aprovado deliberar submeter à Assembleia Municipal.-----

-----Acrescentou que nesse período de tempo houve sempre uma grande discussão à volta da insuficiência dos documentos que deveriam ter sido apensos à proposta e que a ERSAR vem reconhecer isso e pediu-os posteriormente ao Senhor Presidente, que já foram enviados, relativamente à cedência das ações. Acentuou que também ele pediu o documento e que o Senhor Presidente sempre negou a existência de qualquer contrato. -----

-----Informou que na segunda-feira recebeu o contrato assinado no dia dezanove de maio de dois mil e dezasseis, contrato esse que tinha sido assinado em circunstâncias muito incompreensíveis porquanto nesse período de tempo a única coisa que se discutia era o resgate e a eventual aquisição dos setenta e cinco por cento. E que tem a certeza absoluta que nenhum vereador que estava no executivo anterior teve acesso a esse documento. Asseverou que o documento está assinado pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo Senhor Gaspar Borges enquanto representante da Alexandre Barbosa Borges (ABB) e enquanto representante da GBB e está rubricado pela Senhora Vereadora Dr^a. Armandina, que, conhecendo-a como conhece, quase tem a certeza que ela não tem o alcance daquilo que lá está escrito no contrato, e também por mais duas pessoas que não consegue identificar, e é importante saber.-----

-----Explicou ainda que o que difere nesta situação é que os documentos apresentados para deliberação eram minutas do contrato, portanto, não havia um compromisso, não havia assunção de compromissos de natureza financeira que pudessem comprometer o município e o contrato que o Senhor Presidente assinou e rubricado pela Senhora Vereadora Dr^a. Armandina assume responsabilidades

compromissórias. Reforçou que não foi à aprovação da minuta para transformar em contrato definitivo depois de ser apreciado pela ERSAR e pelo Tribunal de Contas, mas antes de mais é um contrato de compra de venda das participações sociais e a cedência de créditos, para além de cláusulas de penalização. Enfatizou que são coisas muito graves, complicações muito graves que vão custar muito dinheiro ao município. E salientou que na cláusula quinta diz que a Câmara Municipal tem que pagar o valor de trinta e seis milhões de euros, mais as participações sociais, mais os créditos, e têm de ser pagos até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, sob pena de haver cláusulas de penalização. E que tem lá também um prazo de seis meses, se entretanto o parecer da ERSAR e do Tribunal de Contas não for favorável, com cláusulas de penalização. Ressalvou ainda que há lá igualmente uma cláusula que diz que a Câmara fica obrigada a libertar as cauções da Gaspar Borges no valor de dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros e se a banca não libertar essas cauções a Câmara Municipal tem que pagar uma indemnização diária de quinhentos euros até à libertação das cauções. E que se hipoteticamente estiverem à espera da libertação das cauções até dois mil e vinte e sete, a quinhentos euros por dia, são cerca de cento e oitenta mil euros por ano. Porque isso não depende da vontade do município, depende da vontade da banca e depois pode ser cedido a qualquer instituição bancária. Frisou uma outra cláusula de penalização, a cláusula sétima, que diz que se houver incumprimento do contrato ou se não for possível fazer tem que ser paga toda a dívida vencida – dois mil e cinco a dois mil e nove –, no valor de vinte e quatro milhões e tal de euros, mais juros, que tem que ser paga no imediato, desde que a sentença transitou em julgado, e depois tem que ser transferido todos os anos o valor de cinco milhões e tal euros, acrescido de juros legais vencidos e vincendos. E que depois se houver incumprimento da Câmara, se não se cumprir estes prazos exatamente como diz no contrato, a Câmara vai ter que pagar uma cláusula penalizadora de dez milhões de euros. Reafirmou que este contrato não é um mero contrato de aprovação de minutas para depois se transformar em definitivo. É um

contrato com assunção de compromissos. E isto é vinculativo. Reiterou que é um contrato muito grave, porque as cláusulas de penalização são extremamente graves e vinculativas, sugerindo inclusive que se leve o contrato a ratificação do órgão para comprometer todo o órgão.-----

-----Relativamente à EMEC, explicou que o problema só foi suscitado com a alteração da lei do anterior Governo, com a *troika*, que restringiu a assinatura de contratos-programa por causa da atividade mercantil de cinquenta por cento e atribuíam que a transferência do POPH era subsídio à exploração. Elucidou que quando esteve na Assembleia da República, outubro ou novembro de dois mil e quinze, uma das coisas que fez foi uma proposta, que está no orçamento de Estado para dois mil e dezasseis, para alterar a lei cinquenta e a EMEC, a partir daí, não tinha que fechar. Inclusive deram-lhe capacidade para poder ser proprietária da escola profissional, que não podia, havia uma recomendação da IGF e do Tribunal de Contas de que a empresa tinha que ser encerrada. Asseverou que a questão é tão simples de resolver, basta a Câmara Municipal fazer o saneamento dos capitais próprios que estão negativos para não poder ser dissolvida, porque os prejuízos que tem dado são insuficientes, há recursos, é preciso reformular, só requer fazer a regularização da EMEC. Sustentou que a empresa municipal tem capacidade para mais e pode fazer contratos-programa porque as coisas mudaram, houve alteração à lei, particularmente ao artigo sessenta e dois.-----

-----Ulteriormente, usou da palavra o Senhor Presidente que respondeu ao Senhor Vereador Dr. Mário Constantino dizendo que, em relação ao gabinete da oposição, já tinha dado instruções para o preparar.-----

-----No tocante à visita, recomendou que sugerissem um dia e que enviassem um *email* nesse sentido.-----

-----Relativamente à Infraestruturas de Portugal, mencionou que de facto ouviu o Senhor Deputado Joel Sá falar em negociações do Secretário de Estado com a Câmara,

mas que não há nada em relação a essa matéria, aquilo que foi feito foi uma reunião na Infraestruturas de Portugal resultado da passagem de nível da Silva, onde ele foi com o Senhor Presidente da Junta, que é uma questão muito antiga. Comunicou ainda que vai haver uma reunião na próxima terça-feira no município com a Infraestruturas de Portugal e que infelizmente não vai poder estar presente porque tem uma audiência que está a decorrer relativa ao caso do Dr. Fernando Reis, mas que irá orientar alguém para participar nessa reunião.-----

-----Quanto à questão da EMEC, esclareceu que não disse que mandou fazer um estudo, disse que estava a estudar a questão, que ia fazer uma análise exaustiva àquilo que apresentou na Assembleia Municipal. E reiterou que há responsáveis, porque é visível no documento, é que o executivo anterior do PSD fez saneamento de capitais até dois mil e nove e a partir dessa data nunca mais foi feito, foram feitos contratos-programa. E é isso que ele quer perceber, porque é que não foi devidamente acompanhado. Corroborou que de facto a solução viável é fazer o saneamento dos capitais próprios e vão trabalhar nesse sentido.-----

----- -Em resposta ao Senhor Vereador Eng^o José Novais, e acerca do protocolo para ligação da *internet* nos espaços cidadão, destacou que deu instruções aos serviços para fazerem os contactos no sentido de ver se havia esses ganhos, que é só uma questão agora de se tentar perceber qual o ponto da situação neste momento.-----

-----Sobre a situação da Junta de Freguesia da Lama, acentuou que pode eventualmente ajudar no sentido de tentar resolver o impasse que existe, mas que é política. E acerca da questão que lhe colocou na altura de até que ponto a Junta teria capacidade ou não da gestão do próprio protocolo, daquilo que são as transferências, transmitiu que mandou para os serviços jurídicos e está a aguardar.-----

-----A respeito da situação da ERSAR, participou que está a ser analisada pelos técnicos neste momento, quer pela equipa financeira, quer económica, quer jurídica, porque não é fácil responder ao que é solicitado. Repetiu que estão com um conflito

difícil porque o que a ERSAR está a pedir a comparação entre os dois casos, o Caso Base Original e aquele que é a proposta da Câmara, que é um modelo da autoria exclusiva da KPMG. E então agora estão ali com um conflito, é que a Câmara não pode contratar a KPMG para fazer essa comparação porque a KPMG presta assessoria às Águas de Barcelos. Esclareceu que foi a informação que lhe deram e que estão a ver se conseguem ultrapassar essa questão. -----

-----No referente ao pedido de apoio financeiro da Junta de Freguesia de Lijó, estranhou que o Senhor Presidente da Junta tivesse levantado essa questão ao Senhor Vereador, porque o Senhor Presidente da Junta sabe muito bem qual é o problema que existe. É que a Junta está a cometer uma ilegalidade porque está a fazer uma intervenção num espaço que não é público, que é da igreja, e já foi pedido ao Senhor Presidente da Junta, por diversas vezes, a posse dos terrenos para a intervenção em termos públicos. Afirmou que a opção de requalificar o adro da igreja é da Junta e que a Câmara Municipal não se vai meter nisso. Reiterou que o próprio já foi avisado da dificuldade legal da obra e aquilo que foi acertado não foram trinta mil euros, foram vinte mil que a Câmara estaria disponível para ajudar, mas é condição que resolva o problema da legalidade, porque aquele espaço é propriedade privada. Assegurou que os serviços jurídicos da Câmara Municipal estão naturalmente disponíveis para ajudar o Senhor Presidente da Junta a encontrar uma solução legal que ultrapasse o problema.--

-----Relativamente ao assunto suscitado pela Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho, afirmou que também anda na rua e choca-o ver a falta de civismo. Registou a recomendação e vai diligenciar para que no futuro essa situação seja ultrapassada.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, disse que os serviços lhe transmitiram que a candidatura à rede *wi-fi* fora efetuada.-----

-----Esclareceu também que nunca referiu que os Senhores Vereadores da oposição não poderiam apresentar propostas. Aquilo que ele disse é se as traz ou não traz a reunião de Câmara e que é competência do presidente elaborar a minuta.

Reforçou que os Senhores Vereadores têm sempre a liberdade de apresentar as propostas e se elas forem naturalmente úteis estarão disponíveis para analisar.-----

-----Respondendo ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, começou por dizer que ainda não tomou uma posição pública sobre a matéria porque o contrato que ele tem na sua posse não é de dezanove de maio de dois mil e dezasseis mas, sim, de dezanove de maio de dois mil e dezassete. Confirmou que de facto no documento está dois mil e dezasseis, mas que houve um lapso. Até porque o acordo quadro que foi feito em dois de março de dois mil e dezassete com a Somague está condicionado a um acordo com o outro parceiro dos vinte e cinco por cento. Garantiu ainda que a Senhora Vereadora Dr^a. Armandina Saleiro acompanhou as negociações todas e que não é um acordo secreto, o órgão tem que aprovar, só que este contrato está preso ao contrato quadro daquilo que foi o acordo das águas. Ressalvou que são questões jurídicas, foi orientado pelos advogados exteriores da Câmara, são pessoas que o Senhor Vereador conheceu bem, excelentes profissionais, em quem ele confia. E que as outras duas assinaturas são precisamente dos advogados das duas partes, que funcionaram como uma espécie de testemunha.-----

-----Afirmou que enviará o acordo para os Senhores Vereadores e assegurou que não há nada escondido, que houve de facto um lapso que não lhe agradou nada e que já transmitiu o seu desagrado aos advogados das duas partes.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros. -----

-----**PROPOSTA N.º 1. Constituição da Comissão de Toponímia.**-----

----- A toponímica assume particular importância na preservação da memória e identidade cultural das gentes, perpetuando nomes, factos e eventos, dando-nos a

conhecer a evolução histórica dos lugares e respetivas populações, além de facilitar a localização geográfica.-----

-----O reconhecimento da importância da toponímia levou o legislador a prevê-la expressamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----A atribuição de topónimos encontra-se deste modo, prevista na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, que estabelece que compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia».-----

-----No âmbito da toponímia, revela-se de extrema importância o trabalho promovido pela Comissão de Toponímia que constitui um órgão de natureza consultiva da Câmara Municipal competindo-lhe a emissão de pareceres relativos à atribuição, alteração ou propostas de topónimos.-----

-----Deste modo, revela-se necessário proceder à constituição de uma nova comissão toponímica.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular a prevista na alínea ss) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A constituição da Comissão de Toponímia com a seguinte composição:-----

----- Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Vereadora que preside;-----

----- José Gomes Pereira, Vereador;-----

----- Victor Manuel Pinho da Silva, Chefe do Gabinete de Cultura, Museus e Arquivo;-----

----- José Paulo Cardoso Teixeira, Presidente da Junta da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro);-----

----- João Rodrigues Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Alheira e Igreja Nova;-----

----- Rui Vaz, Eng.º Civil/ Perito Avaliador;-----

----- -- Cláudio Roberto Laranjeira Brochado, Técnico Superior do Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Minutas de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medida de Apoio I. Atletas.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, a outorgar entre o Município de Barcelos e os Atletas a seguir mencionados:-----

-----1 – Ana Margarida Antunes Araújo – Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----

-----2 – André Filipe Coelho Lopes de Afonseca – Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação;-----

-----3 – Bárbara Pimenta do Vale Santos - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----

-----4 – Bruna Soraia Silva Gonçalves - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de karaté;-----

-----5 – Carla Filipa Costa Marques - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação;-----

-----6 – Catarina Araújo Borges - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de karaté;-----

- 7 – David da Silva Costa - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de judo;-----
- 8 – Diana Cristina da Silva Oliveira - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de judo adaptado;-----
- 9 – Eduardo Pimenta do Vale Santos - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----
- 10 – Gonçalo Xavier Alves Gonçalves - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de karaté;-----
- 11 – João Gabriel Soares Simões - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----
- 12 - João Manuel Machado da Costa - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa;-----
- 13 – João Pedro Oliveira Pires - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de judo;-----
- 14 – José Virgílio Silva Loureiro - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----
- 15 – Leandro Ferreira Luís - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de lutas amadoras;-----

-----16 – Marta Filipa Silva Henriques - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa;-----

-----17 – Miguel Ângelo Loureiro dos Santos - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de lutas amadoras;-----

-----18 – Mónica Cecília Carvalho da Costa - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de atletismo;-----

-----19 – Nuno Tiago Silva Coelho - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de natação;-----

-----20 – Susana Esteves Costa - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa;-----

-----21 – Tatiana Carvalho Alves - Medida de apoio I: Apoio à prática desportiva formal, na participação em competições/provas e/ou formação de carácter regular, na modalidade de karaté.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar dos Contratos-Programa referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018. Coletividades.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este satisfeito através de transferência bancária à AFB e dentro dos limites e termos do acordo em vigor entre o Município de Barcelos e esta associação.-----

-----Nesse sentido, foi aprovado, em reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2017, o Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de

inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebol de Braga para a época 2017/2018.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo cujo principal objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas:-----

-----1 - Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futsal);-----

-----2 - Associação Desportiva da Carreira (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol);-----

-----3 – AFC – Associação Futsal de Campo (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futsal);-----

-----4 – Cávado Futebol Clube (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol);---

-----5 – Clube Desportivo Juventude São Pedro (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futsal);-----

-----6 – Futebol Clube Os Académicos (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futsal);-----

-----7 – Granja Futebol Clube (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol);-----

-----8 – N.D.S.E. – Núcleo Desportivo de Santa Eugénia (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol);-----

-----9 – O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol);-----

-----10 – Sporting Clube da Ucha (Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol).-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar dos Contratos-Programa referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito, anexa à presente proposta.

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**

----- **PROPOSTA N.º 5. Associação Clube Moto Galos de Barcelos.**

----- **21.º Encontro Motard de Barcelos. Atribuição de subsídio.**

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, no âmbito da realização do 21.º Encontro Motard de Barcelos, a ter lugar de 11 a 13 de maio de 2018, solicita ao Município de Barcelos um apoio monetário.-----

-----Nesse sentido, solicitaram um apoio financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros) ao Município a fim de poderem fazer face aos avultados custos previstos na organização deste 21º Encontro Motard.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Associação Clube Moto Galos de Barcelos.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º6. Associação Clube Moto Galos de Barcelos.**
Apoio material.-----

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, no âmbito da constituição de uma bolsa de lembranças para oferta às várias pessoas e/ou entidades com quem contactam, aquém e além fronteiras, como referem na qualidade de orgulhosos “embaixadores” de Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A oferta de 100 *giveaways*.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Associação de Futebol de Braga. Torneio de Desenvolvimento UEFA SUB-16 Feminino. Cedência do Estádio Municipal Cidade de Barcelos.**-----

-----A Associação de Futebol de Braga, em articulação com a Federação Portuguesa de Futebol pretende realizar o evento “Torneio de Desenvolvimento UEFA

Sub-16 Feminino”, para o efeito solicitou o apoio do Município de Barcelos, na cedência do Estádio Municipal Cidade de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para o pedido de apoio solicitado.-----

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação dos espaços pretendidos para o fim a que se destina, pelo que não poderá ser aplicada qualquer cobrança pela utilização dos mesmos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência do Estádio Municipal Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol de Braga para a realização do Torneio de Desenvolvimento UEFA Sub-16 Feminino, nos seguintes dias:-----

----- dia 14 de maio de 2018, para a realização do jogo Bélgica-Suíça;-----

----- dia 16 de maio de 2018, para a realização do jogo Portugal-Bélgica.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Associação Equestre e Recreativa de Lijó. 2.ª Poule de Equitação de Trabalho. Apoio material/logístico.**-----

-----A Associação Equestre e Recreativa de Lijó, no âmbito da organização da 2.^a Poule de Equitação de Trabalho, inserida na programação desportiva da Festa das Cruzes, solicitou, para o dia 6 de maio de 2018, apoio material/logístico ao Município de Barcelos.--

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio solicitado. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de Transporte de Pista/Obstáculos de Lousada para Barcelos;---

----- A cedência de Transporte de Pista/Obstáculos de Barcelos para Lousada;---

----- A cedência de Pontos de Água;-----

----- A cedência de grades de proteção;-----

----- A cedência de Pontos de Luz;-----

----- A cedência de vasos com plantas (adorno da pista); -----

----- A oferta de 30 (trinta) giveaways; e -----

----- A oferta de 18 (dezoito) livros “A Lenda das Cruzes” .-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 9. Junta de Freguesia de Airó. Festa N.ª S.ª do Rosário. Pedido de Apoio Material.-----

-----A Junta de Freguesia de Airó, no âmbito da organização da Festa de N.ª S.ª do Rosário, a ter lugar de 27 a 29 de julho de 2018, solicitou apoio material ao Município de Barcelos.-----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

-----Em reunião de Câmara de 22 de junho de 2012, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, pelo que a cedência de grades metálicas de vedação, por cada uma e por dia corresponde ao preço de 4,94€ (quatro euros e noventa e quatro cêntimos), perfazendo um total de 370,50€ (trezentos e setenta euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência a título gratuito de:-----

- 25 (vinte e cinco) grades de vedação;-----
- 2 (duas) bancas;-----
- 2 (dois) kits de recolha seletiva de 240l;-----
- 2 (dois) contentores de 1000l (recolha indiferenciada).-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga de um protocolos.-----

-----A Lei nº75/2013, de 12 de Setembro prevê no nº3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o Protocolo celebrado com a Instituição a seguir mencionada, com vista a acolher um estagiário:-----

----- CICCOPN - Curso de Aprendizagem de Jovens na área de Técnico de Proteção Civil – 1 aluno.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 11. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª A, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo 25.093/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo 25.092/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11/04/2018, colocados entre o sétimo e o décimo quarto lugares, cujos nomes se transcrevem: Maria Alice da Fonseca Pereira, Carlos Francisco Cordeiro Cerqueira, Cristina Maria da Cunha Ribeiro, Daniela Tomé Lomba Dias, José Manuel Ferreira Ribeiro, Manuel Agostinho de Sousa Rodrigues, Manuel Ferreira Vaz da Silva, Miguel Ângelo da Silva Machado, referente ao procedimento concursal para

contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª A, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Apoio logístico/material ao Centro Social Imaculado Coração de Maria – Cedência de tendas**-----

-----No âmbito da realização da atividade “Dia da Família”, organizada pelo Centro Social Imaculado Coração de Maria, foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de 4 tendas, para o dia 13 de maio de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 4 (quatro) tendas para o dia 13 de maio de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Apoio Social -Transporte em ambulância.**

-----A munícipe Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Roriz e o Hospital de Braga.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A continuidade do transporte da Sr.ª Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares, entre a freguesia de Roriz e o Hospital de Braga.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Atribuição de transporte em táxi para aluno com Necessidades Educativas Especiais.**-----

-----A Associação de Pais e Amigos de Crianças (APAC) solicitou o apoio do município na disponibilização de transporte escolar (táxi adaptado a transporte de cadeira de rodas) a um utente da sua Casa de Acolhimento que frequenta a EB1 de Carvalhal, que tem necessidades educativas especiais. A criança em questão teve mudanças extremas no seu contexto familiar, tendo a Equipa de Intervenção Precoce e o progenitor encetado esforços para que a criança fosse integrada numa unidade educativa adaptada às suas necessidades.-----

-----A escola do 1.º ciclo frequentada pelo aluno não pertence à sua área de residência, motivo pelo qual foi indeferido o pedido feito pelo progenitor junto do Ministério da Educação, entidade que tem a competência para disponibilizar o transporte crianças com Necessidades Educativas Especiais.-----

-----É contraproducente a transferência do aluno para uma unidade dentro da sua área de residência, uma vez que o aluno já está integrado no contexto escolar, tem as estratégias, adequações e orientações necessárias à sua atividade.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelecem que os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição dos serviços de um táxi adaptado ao transporte de cadeira de rodas para o transporte de Miguel Araújo Ferreira entre a Casa de Acolhimento da APAC, sita em Arcozelo e a EB1 de Carvalhal, durante o ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15 Atribuição de subsídio à Associação de Pais do Jardim de Infância Barcelos 3 (Calçadas).**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância Barcelos 3 (Calçadas) solicitou ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira, para fazer face às despesas das atividades de animação e de apoio à família, no primeiro período do ano letivo 2017/2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.118,63€ (dois mil cento e dezoito euros e sessenta e três euros), à Associação de Pais do Jardim de Infância Barcelos 3.

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural Monte Fralães.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Cultural de Monte Fralães.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----PROPOSTA N.º 17. Minuta Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Clidente – Clínica Dentária e Laboratório de Prótese.-----

-----Os Municípios nos termos da alínea g), do n.º2, do artigo 23.º do anexo da Lei n.º 75/2015 de 22 de setembro, têm por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde. Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cfr. alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do citado diploma)-----

-----A Clidente – Clínica Dentária e Laboratório de Prótese na sua prática profissional preocupa-se com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo o seu Fundo Social aos mais desfavorecidos, promovendo a saúde oral.-----

-----O Município de Barcelos reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e individual.-----

-----Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Clínica Dentária e Laboratório de Prótese, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Apoio à Habitação Social – Atribuição de subsídio.**-----

-----Dispõe o número 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...).-----

-----Por sua vez o n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver.-----

-----O ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.

-----Foi solicitado ao Município apoios no pagamento das despesas com a reparação de habitações.-----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica dos requerentes, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a

Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar os processos a seguir indicados para atribuição de subsídio:-----

----- Fortunato de Araújo e Silva – 6.999,80€ (seis mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos);-----

----- Francisco Barbosa da Costa – 5.422,00€ (cinco mil quatrocentos e vinte e dois euros);-----

----- Manuel da Silve Pereira Grelo – 2.700,85€ (dois mil setecentos euros e oitenta e cinco cêntimos);-----

----- Teresa Figueiredo Barroso – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);-----

----- Teresa Pereira Pedras – 3.421,03€ (três mil quatrocentos e vinte e um euros e três cêntimos).-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento

Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----**Novos processos:**-----

----- Ana Cristina Mendes Pereira;-----

----- Aristides Pimenta de Amorim;-----

----- Elisabete Maria Alves Pereira;-----

----- Maria Isabel Gomes dos Santos;-----

----- Maria Teresa da Silva Serre;-----

----- Olga Fernanda Fernandes Monteiro;-----

----- Rogério Evangelista Lima;-----

----- Zélia Maria Fernandes Araújo.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Augusto Manuel Gonçalves Pires;-----

----- Braulio Miguel Gonçalves da Silva;-----

----- Irene Maria da Fonseca Pereira;-----

----- Maria Alexandrina da Silva Mendes;-----

----- Maria Aurora Couto Ferreira;-----

----- Maria da Conceição da Silva Miranda;-----

----- Pedro Silvino Alves Sampaio.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Helena Raquel Costa Ferreira Gomes;-----

----- Isabel Maria Barbosa de Miranda;-----

----- Justino António Rodrigues Neiva;-----

----- Maria Amélia Alves de Sá Neiva;-----

----- Maria Arminda Novais Faria;-----

----- Maria do Sameiro Araújo da Costa;-----

----- Marisa Elisabete Amorim Matos;-----

----- Olga Ryabtchenko;-----

----- Vânia Sofia Barbosa Santos.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 5 (cinco) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 21. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - 16 € por Aluno - 5 Alunos x 16 € - 80,00€ (oitenta euros).-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Atribuição de subsídio à Associação Portuguesa de Paramiloidose – Núcleo de Barcelos.**-----

-----O núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio, sobretudo a nível material, aos doentes e familiares da paramiloidose, de forma a amenizar as dificuldades que esta doença provoca. Para dar continuidade à sua missão solicitou ao Município um apoio financeiro para pagamento das despesas da renda da sede da instituição.-----

-----O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” .-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para participar as despesas da renda da sede relativas ao ano de 2017.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. «Projeto Artístico - 2018».**-----

----- O Município de Barcelos tem vindo a promover o «Projeto Artístico» com vista à criação e incentivo à realização, revelação e valorização de jovens barcelenses em diferentes áreas artísticas.-----

-----Há semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover no corrente ano mais um «Projeto Artístico».

-----Contudo e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/revisão/aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso.-----

-----Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que o regulamento municipal relativo a este concurso, ficasse concluído com a antecedência tida como necessária.-----

-----Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das normas constantes do Regulamento municipal aprovado para os anos transatos, as quais terão de ser devidas adaptadas, designadamente no que concerne à sua calendarização.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----i) A realização do «Projeto Artístico» no corrente ano;-----

-----ii) Que a realização deste evento observe as normas constantes do Regulamento aprovado para os anos transatos, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Apoio logístico/material à Escola Secundária de Barcelinhos – Cedência de bancas.**-----

-----No âmbito da realização da atividade “Dia Aberto – Festa do Multiculturalismo”, organizada pela Escola Secundária de Barcelinhos, foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de 10 bancas com toldo e o transporte das mesmas, para o dia 9 de maio de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 10 (dez) bancas com toldo e o transporte para o dia 9 de maio de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Cedência de expositores à Associação Cultural Monte Fralães**-----

-----A Associação Cultural de Monte Fralães veio solicitar ao Município o empréstimo de expositores, para suporte à uma exposição fotográfica.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”-----

-----Por sua vez a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do mesmo diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de

apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...”-----

-----Perante o solicitado foram consultados os serviços competentes do Município, para aferir a viabilidade da cedência, tendo estes informado ser possível dar cumprimento ao requerido.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 10 expositores.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Fragoso.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Fragoso solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas da edição da revista escolar e das atividades promovidas no âmbito do Plano de Atividades.-----

-----Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações

orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres” .-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” .-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para apoio à elaboração da revista escolar e às iniciativas previstas no Plano de Atividades.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **-PROPOSTA N.º 27. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Porto – Universidade Júnior 2018.**-----

-----A Universidade do Porto desenvolve todos os anos, no período do Verão, um projeto designado por Universidade Júnior, que tem como finalidade a sensibilização dos jovens à formação superior, nomeadamente, nas áreas da Ciência, das Letras e das Artes. Visa, também, reforçar os processos de exploração vocacional e propõe ação de

elevada qualidade científica que ajudem os nossos jovens a estruturar os campos profissionais a que poderão aceder.-----

-----As atividades são desenvolvidas em grupos e decorrem, sob supervisão constante de um monitor, de segunda a sexta-feira, nos espaços das faculdades da Universidade do Porto.-----

-----O Município reconhece que estas experiências são deveras importantes para a formação dos adolescentes e, como tal, pretende apoiar jovens barcelenses que pretendam aderir à iniciativa. O apoio consiste no transporte de um máximo de 55 alunos residentes no concelho, entre Barcelos e o Porto (e vice-versa), na segunda semana de julho de 2018 (9 a 13), que vão frequentar as atividades do programa “Verão em Projeto” (destinado a alunos dos 9.º, 10.º e 11.º anos).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

-----À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Porto, que define o apoio concedido pelo Município de Barcelos à Universidade Júnior 2018.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Agrupamento de Escolas de Vila Cova. Prémio Fundação Ilídio Pinho “Ciência na Escola”.**-----

-----O «Prémio Ciência na Escola» organizado pela Fundação Ilídio Pinho pretende valorizar e promover as boas práticas educativas, nomeadamente no espaço da ciência e tecnologia. O jardim de infância de Creixomil, que integra o Agrupamento de Escolas de Vila Cova candidatou-se novamente a esta iniciativa (tendo sido destacados no ano anterior com uma Menção Honrosa no concurso) em parceria com 1 jardim de infância do concelho de Mafra. Propõe-se a desenvolver um projecto de aprendizagem e desenvolvimento que aproxime ambos os jardins de infância e que potencie um espaço de (re)conhecimento, pesquisa e valorização da cultura e tradições locais: Os Galos e os Lobos Ibéricos. Para a concretização do projeto solicitou o apoio do Município. De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho. Os municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio

da educação, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Conceder uma comparticipação financeira no valor de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros) ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova, para subsidiar a atividade supra identificada;

Disponibilizar 40 (quarenta) give-aways e 2 (dois) galos médios para oferta.

Barcelos, 30 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

PROPOSTA N.º 29. Disponibilização/oferta de publicações do Município e artesanato do concelho a entidades/instituições. Programa Erasmus.

Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/Oferecer 50 (cinquenta) giveaways e 7 (sete) galos médios aos grupos de alunos estrangeiros que, no âmbito do programa Erasmus, serão recebidos oficialmente nos Paços do concelho.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Martim.**-----

----- -A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à execução da 1ª fase da obra de “Rua de Valteiro, Reconstrução de muros de suporte”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----PROPOSTA N.º 31. Concessão de apoio financeiro à União Silveiros e Rio Covo Santa Eulália.-----

-----A União de Freguesia de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à “Aquisição de uma carrinha para transporte escolar”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referidas aquisição reveste para a União de Freguesia de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----PROPOSTA N.º 32. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Carapeços.-----

-----A Junta de Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da 2ª fase da obra de “Rua da Areosa, alargamento, reconstrução de muros e pavimentação”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da 2ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras**

para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----**Barcelos, 4 de Maio de 2018,**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Ucha.**-----

-----A Junta de Freguesia de Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.500,00€ [Treze mil e quinhentos euros] destinado à execução da 1ª fase da obra de “Rua das de Cruto e Padre Hélio, Drenagem de águas Pluviais”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Ucha, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -Atribuir um apoio financeiro no valor 13.500,00€ [Treze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar de Monte.**-----

-----A União de Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar de Monte veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado à execução da 1ª fase obra de “Ampliação do cemitério de Tamel Santa Leocádia”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar de Monte, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre*

as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho*-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da 1ª fase da obra de “Rua da Senra, alargamento e reconstrução de muros”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da 2ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----
-----Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----
-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra

no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Creixomil e Mariz.**-----

-----A União de Freguesia de Creixomil e Mariz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 14.000,00€ [Catorze mil euros] destinado à execução da 1ª fase da obra de “Pavimentação de várias arruaamentos da União de Freguesia”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 14.000,00€ [Catorze mil euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----**Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.**-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Vila Cova e Feitos.**-----

-----A União de Freguesia de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze

mil euros] destinado à execução da 1ª fase da “Aquisição do terreno para ampliação do Cemitério de Vila Cova”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição reveste para a União de Freguesia de Vila Cova e Feitos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----PROPOSTA N.º 38. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Gilmonde.-----

-----A Junta de Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da 1ª fase da obra de “Ruas dos Carvalhos e da Aldeia, requalificação e águas pluviais”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da 1ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras**

para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----**Barcelos, 4 de Maio de 2018,**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Concessão de apoio financeiro à União
Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

-----A União de Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à execução da obra de “Construção de sepulturas no cemitério de Milhazes”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Contratação de serviços de “Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019”. Autorização da despesa e da abertura do procedimento. Aprovação das peças do procedimento. Comunicação à Assembleia Municipal da assunção de encargos/compromissos plurianuais.**-----

-----De modo a assegurar o transporte escolar no ano letivo de 2018/2019 para os alunos do concelho de Barcelos, revela-se necessário promover a contratação da prestação de serviços de transporte coletivo.-----

-----Para o efeito, procedeu a Divisão de Contratação Pública à elaboração das peças processuais com vista à abertura de um procedimento do tipo "Ajuste Direto", nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.-----

-----Em virtude do valor estimado para este procedimento ascender a 1.964.235,85€ (um milhão, novecentos sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), valor ao qual acresce IVA (6%), a competência para a

autorização da despesa é da Câmara Municipal, atento o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atendendo ao carácter plurianual da despesa a contratar, que se estima para o ano de 2019 no valor: 1.249.254,00€ (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro euros) com IVA incluído (6%), tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, compete à Assembleia Municipal a autorização para os encargos decorrentes, bem como, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho [que regulamenta a “Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA”], decorre que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.-

-----No entanto, aquando da aprovação das Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2018 do Município de Barcelos, a Assembleia Municipal autorizou, relativamente aos projetos e atividades inscritos, a assunção dos encargos/compromissos plurianuais para o procedimento em causa, não obstante a obrigatoriedade da sua comunicação ao órgão deliberativo, sempre que o valor exceda os 50.000,00 €, nos termos do disposto no artigo 13.º do referido documento previsional.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I) A realização da despesa e a abertura do procedimento de Ajuste Direto;---

-----II) As peças do procedimento: Convite à apresentação de propostas e caderno de encargos;-----

-----III) Remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de comunicação da assunção de encargos/compromissos plurianuais, nos termos do disposto no artigo 13.º das normas de execução orçamental do Município de Barcelos.-

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói Acmag.**-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de Acordos em áreas específicas, bem como, apostando na descentralização das iniciativas culturais, promovendo a dinamização dos diferentes espaços culturais disponíveis no território do Concelho e aproveitando de forma sinérgica e eficiente os recursos disponíveis.-----

-----Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ciência e cultura, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural.-----

-----O Município de Barcelos tem valorizado e garantido o apoio às associações locais e ao desenvolvimento de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento de projetos de índole cultural.-----

-----A Associação Coral Magistrói ACMAG é uma instituição sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades e eventos de cariz social, cultural e artístico, especialmente ligados à realização de espetáculos musicais e de animação.-----

-----O contributo que a Associação Coral Magistrói ACMAG tem prestado há décadas para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “ deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” e ainda “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói Acmag.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos.**-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de Acordos em áreas específicas, bem como, apostando na descentralização das iniciativas culturais, promovendo a

dinamização dos diferentes espaços culturais disponíveis no território do Concelho e aproveitando de forma sinérgica e eficiente os recursos disponíveis.-----

-----O Município de Barcelos tem valorizado e garantido o apoio às associações locais e ao desenvolvimento de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento de projetos de índole cultural.-----

-----A ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades culturais ligadas à música. -----

-----O contributo que a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos poderá trazer para o desenvolvimento do concelho.-----

-----Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ciência e cultura, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “ deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” e ainda “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*” .-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Minuta de Acordo de Colaboração entre Município de Barcelos e Artesmusivi – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos).**-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de Acordos em áreas específicas, bem como, apostando na descentralização das iniciativas culturais, promovendo a dinamização dos diferentes espaços culturais disponíveis no território do Concelho e aproveitando de forma sinérgica e eficiente os recursos disponíveis.-----

-----O Município de Barcelos tem valorizado e garantido o apoio às associações locais e ao desenvolvimento de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento de projetos de índole cultural.-----

-----A ARTESMUSIV – Associação de Artes de Viatodos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades culturais ligadas à música. -----

-----O contributo que a ARTESMUSIV – Associação de Artes de Viatodos poderá trazer para o desenvolvimento do concelho de Barcelos.-----

-----Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “ deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” e ainda “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e Artesmusivi – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos).

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Atribuição de subsídio à Freguesia de Palme para aquisição de uma carrinha.**-----

-----A Freguesia de Palme necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela Freguesia, tendo solicitado um apoio financeiro ao Município para comparticipar a aquisição duma viatura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Freguesia de Palme.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereador do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF. -----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. --

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre*

as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recomendamos que a Exma. Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho*-----

-----PROPOSTA N.º 45. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) para aquisição de uma carrinha. -----

-----A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela União, tendo solicitado um apoio financeiro ao Município para participar a aquisição duma viatura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Projeto «Moda Barcelos 2018».**-----

-----O Município de Barcelos tem vindo a promover o projeto «Moda Barcelos» com o intuito de descobrir novos talentos, bem como valorizar a indústria têxtil e a moda em Barcelos.-----

-----Este projeto envolve a formação e promoção de manequins, designers de moda, estilistas, criadores, indústria têxtil, lojistas, bem como empresas do setor da promoção de moda. -----

-----Há semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover no corrente ano mais um projeto «Moda Barcelos». -----

-----Contudo e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/revisão/aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso.-----

-----Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que o regulamento municipal relativo a este projeto, ficasse concluído com a antecedência tida como necessária.-----

-----Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das normas aprovadas para os anos transatos, as quais terão que ser devidamente adaptadas, designadamente no que concerne à sua calendarização.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----i) A realização do projeto «Moda Barcelos» no corrente ano;-----

-----ii) Que a realização deste evento observe as normas aprovadas para os anos transatos, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Festa da Juventude 2018.**-----

-----O Município de Barcelos tem vindo a promover a Festa da Juventude. Esta iniciativa propõe-se concretizar um evento com diferentes propostas de atividade, com vista à mobilização das associações, grupos juvenis, jovens e as suas famílias. Trata-se de uma iniciativa, onde se pretende que aconteçam momentos lúdicos, culturais e de convívio entre os jovens e comunidade em geral. -----

-----A Festa da Juventude possui um programa de animação e encontra-se aberto a novas sugestões por parte das associações e grupos que pretendam incluir as suas atividades no programa realizado, sendo que para o efeito, a informação deverá ser remetida atempadamente à organização para análise e aprovação.-----

-----Há semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover no corrente ano, mais uma Festa da Juventude.-----

-----Contudo e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/revisão/aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso.-----

-----Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que o regulamento municipal relativo a este evento, ficasse concluído com a antecedência tida como necessária.-----

-----Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das normas constantes do Regulamento aprovado para os anos transatos, as quais terão de ser devidas adaptadas, designadamente no que concerne à sua calendarização.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----i) A realização da Festa da Juventude no corrente ano;-----

-----ii) Que a realização deste evento observe as normas constantes do Regulamento aprovado para os anos transatos, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 48. Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo - IPSS. Atribuição de subsídio.-----

-----O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo - IPSS solicita a atribuição de subsídio para a comparticipação das despesas com a construção do salão convívio pertencente à obra de residências para o Lar de Idosos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, (...) ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 49. Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar. Atribuição de subsídio.-----

-----O Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar solicita a atribuição de uma comparticipação financeira para o alargamento do Centro de Dia, para permitir que os seus utentes possam usufruir de um maior conforto adequado à atividades/necessidades do dia-a-dia.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, (...) ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Casa do Povo de Viatodos. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Casa do Povo de Viatodos solicita a atribuição de subsídio para a conclusão das obras de remodelação das suas instalações.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, (...) ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 51. Denúncia do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube. Revogação da Proposta n.º 12 de 22/09/2017. Aceitação dos projetos para a implantação dos campos de treino.**-----

----- Constitui incumbência das autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

----- Contudo, a promoção da atividade física implica a existência de meios, designadamente de infraestruturas dotadas para o efeito, recursos humanos e financeiros.-----

----- A atual conjuntura económica constitui um obstáculo à realização de investimentos por parte das coletividades desportivas, pelo que se impõe a obtenção de soluções alternativas que assegurem a promoção, bem como a generalização da atividade física.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...*” e “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município*”.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias com diversas instituições de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com os diversos agentes.-----

-----O Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube comungam de objetivos complementares, nomeadamente na criação e otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como na promoção e generalização da atividade física.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração e contratos de comodato com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Em reunião da Exma. Câmara Municipal de 22 de setembro de 2017, foi deliberado, por unanimidade aprovar, o despacho de aprovação e outorga do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.-----

-----O Gil Vicente Futebol Clube veio solicitar a revogação do contrato de comodato tendo em consideração que a expectativa de subida de divisão não se concretizou, pelo que já não se encontra confortavelmente posicionado e financeiramente disponível para assumir o encargo que o desenvolvimento das práticas desportivas previstas em sede do contrato acarretariam.-----

-----Pelo exposto solicita que seja o Município de Barcelos a assumir os encargos inerentes à execução dos campos de treino. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas delibere apreciar e votar:-----

----- A denúncia do contrato de comodato proposta pelo Gil Vicente Futebol Clube;-----

----- A Revogação da Proposta n.º 12 datada de 22/09/2017;-----

----- A aceitação por parte do Município de Barcelos dos projetos para a implantação dos campos de treino (em anexo).-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Esta proposta de denúncia do contrato de comodato vem confirmar tudo aquilo que o PSD disse na altura em que o mesmo foi assinado: “Tudo não passa de uma estratégia de Marketing Político e de “obras de cartaz”, apenas com o intuito eleitoralista de arrecadar mais votos.”**-----

-----Com efeito, a assinatura apressada do protocolo é mais um exemplo da gestão errática e populista do executivo Socialista, pois era do conhecimento geral que os terrenos em causa eram propriedade do município e, como tal, só este poderia celebrar o contrato de empreitada para a execução da obra e só nesse caso o regime de IVA aplicável seria bonificado e a 6%.-----

-----Se fizeram a “promessa” ou induziram em erro o GVFC sobre esta questão, nomeadamente, do IVA, é grave e constitui a prova provada da impreparação, da

incompetência e da falta de orientação e visão estratégica da gestão socialista da câmara de Barcelos.-----

-----Pelo supra exposto, o nosso sentido de voto natural seria votar contra a proposta, mas apenas por consideração e respeito ao GVFC, associação desportiva de enorme mérito que não merecia ser envolvida nesta “trapalhada”, vamos optar pela abstenção.-----

-----Barcelos, 04 de Maio de 2018-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”** -----

-----O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votei favoravelmente a proposta de contrato com o Gil Vicente, porque achava e continuo a achar que é importante que se construa a cidade desportiva e que as camadas jovens do Gil Vicente merecem condições dignas para treinar e jogar. Sabíamos, até porque acompanhamos mais ou menos de perto a vida do Gil Vicente, que dificilmente o clube, mesmo que subisse à primeira divisão, o que só aconteceria no final desta época, pois na altura em que o contrato foi assinado já esta época estava a decorrer, poderia arcar com a despesa de construção dos campos de treinos previstos. Lamentamos que a troco de um cartaz e uma máquina, o Gil Vicente tenha sido envolvido, voluntária ou involuntariamente, de uma forma pouco ética numa estratégia eleitoralista do Partido Socialista.-----

-----Voltando agora ao zero, com o Gil Vicente, pelo menos por enquanto despromovido ao Campeonato de Portugal, qual é a intenção do executivo? A Câmara irá fazer as obras? Que obras serão? Qual o projeto que o Gil Vicente oferece? Teremos naquela zona uma cidade desportiva, deslocando ou construindo lá

infraestruturas para a prática de vários desportos, para além do futebol? Não seria de pensar também no multiusos que propusemos em sede de orçamento e poderia servir para muito mais que desporto? Lamentamos e muito que possa ter havido uma instrumentalização do Gil Vicente em troca de coisa nenhuma a não ser fins eleitoralistas. Tendo em conta todos os pressupostos e o respeito que nos merece e sempre mereceu o Gil Vicente, só nos resta aprovar a proposta.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018-----

-----O Vereador do CDS-----

-----" (Ass.) António Ribeiro."-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos", no dia 28 de abril de 2018, pelas 9h, com vista à realização das "II Jornadas Técnicas do Galo de Barcelos" (registo n.º 24.199|18);-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A Nossa História - Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - IPSS", no dia 11 de maio de 2018, pelas 21h, com vista à realização de uma palestra dirigida a todos os Pais/Cuidadores de pessoas com Necessidades Especiais (registo n.º 19.160|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, ao "Conservatório de Música de Barcelos", nos dias 8, 9 e 10 de junho de 2018, com vista à apresentação da "Ópera CARMEN", de Bizet (registo n.º 11.800|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Associação Clube Moto Galos de Barcelos", no dia 6 de julho de 2018, com vista à realização do "2.º Cinemoto Barcelos" (registo n.º 4.328|18).-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte Despacho de autorização/aprovação:-----

----- Despacho datado de 30/04/2018 que autorizou a disponibilização de ponto de luz, pontos de água e cedência de camião grua, em virtude de ter havido uma

alteração à data do evento “Olá Primavera – Sensibilização Ambiental”, para o dia 14 de abril de 2018, organizado pela Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, registo n.º15706/18.-----

----- Despacho datado de 30/04/2018 que autorizou a disponibilização de 65 livros “Barcelos na 1.ª Grande Guerra” e 2 galos médios, à Associação de Futebol de Veteranos do Minho, para o dia 25 de abril de 2018, no âmbito da organização da final da Taça da AFVM, registo n.º22098/18.-----

----- Despacho datado de 30/04/2018 que autorizou a disponibilização de 30 give-aways e 2 peças do Figurado “Minhotas”, à Sociedade Columbófila do Souto, para o dia 01 de maio de 2018, no âmbito da organização do Troféu Festa das Cruzes 2018, registo n.º17248/18.-----

----- Despacho datado de 30/04/2018 que autorizou a cedência da sala C do Pavilhão Municipal de Barcelos e a isenção dos valores devidos, à Barcelos Activo – Associação dos Movimentos Artísticos Barcelenses, para o dia 27 de abril de 2018, a partir das 19h30, e o dia 28 de abril de 2018, das 09h30 às 18h00, no âmbito da organização de um Estágio Ibérico de Ninjutsu, da Escola de Ruy San Ryu, registo n.º20306/18.-----

----- Despacho datado de 30/04/2018 que autorizou a atribuição de prémios, no âmbito do projeto UP Cávado-Empreendedorismo, no dia 2 de maio de 2018, às equipas vencedoras do concurso na final concelhia, mais concretamente a atribuição de um Voucher de uma semana de entrada grátis nas Piscinas Municipais exteriores, para um máximo de 10 alunos, registo n.º24608/18."-----

----- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que aprovou a minuta de Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Hospital Santa Maria Maior, E.P.E [Doação de 22 camas com colchões e 8 macas hidráulicas].-----

- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que aprovou a cedência a título definitivo de lembranças ao Sr. Domingos Barbosa Lopes.

----- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que aprovou o empréstimo de grades ao ACRR.-----

----- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que aprovou o empréstimo de grades 1 kit de reciclagem 240lt e 1 contentor de 240 lt para lixo ao Basquete Clube de Barcelos.-----

----- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que aprovou o empréstimo de grades e baldo à Comissão da Ajuda 2018 – Gilmonde.-----

----- Despacho datado de 26 de abril de 2018 que autorizou o Município de Barcelos a ser Confrade de Honra da Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos.-----

----- Despacho datado de 30 de abril de 2018 que autorizou a disponibilidade de cedência de transporte – ACIB.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

----- **“Votamos a favor da ratificação de despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, mas requeremos o fornecimento da seguinte informação:-----**

----- **1 – Cópia da minuta de acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Hospital Santa Maria Maior, E.P. E. (Doação de 22 camas com colchões e 8 macas hidráulicas), despacho datado de 26 de Abril de 2018;-----**

----- **2 – Cópia do despacho datado de 30 de Abril de 2018 que autorizou a disponibilidade de cedência de transporte – ACIB.-----**

-----Barcelos, 04 de Maio de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Barcelos, 30 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)